

Vitória (ES), terça-feira, 07 de Junho de 2022.

e demais regras exigidas pela legislação de trânsito, inclusive as atinentes ao Detran|ES;
 II - Cópia do Contrato Social;
 III - Cópia do Alvará de regularização da Empresa, válido para o exercício vigente;
 IV - Cópia do CNPJ abrangendo a unidade requerente do registro e cadastramento;
 V - Mapa com o detalhamento do percurso de teste dos veículos para a unidade solicitante;
 Parágrafo único. O constante neste artigo poderá ser fiscalizado pelo Detran|ES quando lhe convier.

Art. 6º A documentação para autorização e concessão de placas de experiência/fabricante deverá ser protocolada via sistema e-docs, sendo encaminhada ao Núcleo de Transporte Escolar, ECV e Placas - NUTEV, que após análise encaminhará para ciência e manifestação da Gerência de Veículos.

Art. 7º Caso deferido o requerimento, será emitida autorização de estampagem para confecção da PIV, que depois de concluída possibilitará a expedição do documento de concessão e uso das placas - DCU.

Art. 8º Para circulação de veículos utilizando as placas especiais de experiência/fabricante, é obrigatório, a cada uso das placas, o preenchimento do formulário de controle eletrônico para o registro do movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência, devendo o condutor portar, além do DCU, o formulário impresso durante todo o percurso realizado.

§1º O formulário descrito no *caput* deverá ser acessado no site do Detran|ES(www.detran.es.gov.br), na aba de serviços eletrônicos de veículos.

§2º Até que o Detran|ES disponibilize sistema de formulário eletrônico previsto no *caput* deste artigo, a empresa poderá realizar outro meio de controle, desde que atenda à legislação vigente.

Art. 9º As placas especiais de experiência/fabricante somente poderão ser utilizadas no âmbito do Estado do Espírito Santo e, ainda, no percurso apresentado pelo solicitante no ato da solicitação.

Art. 10 As placas especiais de experiência/fabricante não poderão, sob qualquer hipótese, serem alugadas, emprestadas, ou cedidas para qualquer pessoa, física ou jurídica, sendo responsável direto pelo desvio de finalidade o proprietário ou representante legal do estabelecimento, podendo ser cancelada sua concessão e as placas recolhidas pelo Detran|ES.

Art. 11 A perda ou subtração da placa de experiência/fabricante implicará na imediata comunicação à autoridade policial e posteriormente ao órgão de trânsito, com a apresentação do devido Boletim de Ocorrência.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput*, a unidade interessada deverá protocolar nova solicitação, atendendo às exigências do art. 5º desta Instrução de Serviço.

Art. 12 Para proceder à baixa da placa de experiência/fabricante é necessário que seja entregue ao Detran|ES o par de placas utilizadas.

Art. 13 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 6 de junho de 2022.

HARLEN DA SILVA
 Diretor Geral - Detran|ES

Protocolo 865773

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 35, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593- N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além das disposições do inciso III do artigo 22 da referida Norma;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022;

CONSIDERANDO as apurações do Ministério Público do Estado do Espírito Santo na operação denominada "Replicante"; e

CONSIDERANDO os processos administrativos 2022-ZKD66H e 2022-XGPL7;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º, §1º, III, da Instrução de Serviço N nº 010, de 08 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Todos os serviços que necessitem de emissão de Certificado de Registro de Veículo (CRV) deverão ser precedidos de vistoria veicular.

§ 1º Estão dispensados do disposto no *caput* deste artigo:

(...)

II. Nos serviços de primeiro emplacamento de veículos em que a empresa vendedora esteja aderida ao RENAVE/ES, desde que o ano de fabricação não seja superior a 05 anos, para veículos dos tipos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos.

III. Nos serviços de primeiro emplacamento de veículos em que a empresa vendedora esteja aderida ao RENAVE/ES, desde que o ano de fabricação não seja superior a 03 anos, para os tipos de veículos não especificados no inciso anterior, bem como que os veículos não sejam do tipo reboque e semi-reboque."

Vitória, ES, 6 de junho de 2022.

HARLEN DA SILVA
 Diretor Geral - Detran|ES

Protocolo 865789

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 332, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001, e,

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **85620688/76728927**, instaurado por meio da IS P nº 726, publicada no DIO-ES de 11 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o **arquivamento** do presente processo em desfavor do servidor **José Eduardo de Souza Oliveira**, nº funcional 2916479, Assistente de trânsito, exercendo o cargo de Diretor de Habilitação e Veículos/ES à época dos fatos, em razão da absolvição do servidor.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 3 de junho de 2022.

HARLEN DA SILVA
 Diretor Geral do DETRAN/ES

Protocolo 865798